

Documento Fluxus nº 38/16 (fluxus)

DECISÃO

Trata-se de pedido de providência formulado por **Glak Augusta de Souza**, através do qual relata, em resumo, demora na execução de multa contra a Caixa Econômica Federal, nos autos de processo no qual é parte autora (nº 0515019-17.2015.4.05.8300), em trâmite na 15ª Vara Federal de Pernambuco.

Instada a se manifestar, a Juíza Federal Substituta da 15ª Vara/PE, Liz Corrêa de Azevedo, através de sua Diretora de Secretaria, informou que em resposta a petição da parte autora, através da qual assevera que a Caixa reativou um antigo cartão de crédito, fora proferida decisão, em 15/02/16, consolidando a multa diária imposta pelo descumprimento da decisão anterior no valor de R\$ 2.600,00, devendo a CAIXA anexar aos autos o comprovante de depósito.

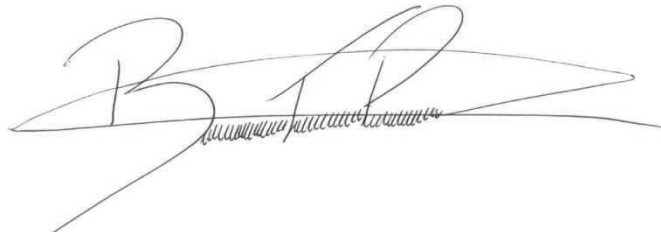
Afirmou, ainda, que eventual indenização por todos os transtornos que a ineficiência do banco causou a parte autora deverá ser requerida em ação própria, cabendo no processo nº 0515019-17.2015.4.05.8300 apenas a execução da multa imposta.

É o relatório.

Diante da decisão proferida no dia 15 de fevereiro, deferindo, em parte, o requerimento da reclamante para aplicar multa contra a CAIXA, julgo atendido o presente pedido de providência.

Dê-se ciência desta decisão ao requerente e ao Juízo requerido.

Após, archive-se.



BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
JUIZ FEDERAL AUXILIAR DA CORREGEDORIA-REGIONAL